Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que a este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que cria o "Programa Mural AUmigo" no município de Franca.

O presente Projeto de Lei Ordinária foi baseado em Lei Municipal de autoria do Vereador Sinvaldo Carteiro, da Câmara Municipal de Mauá.

O presente Projeto de Lei Ordinária prevê a instalação de um espaço (como um mural ou quadro de avisos) nas pet shops e clínicas veterinárias da cidade para que esses estabelecimentos possam fornecer informações relevantes sobre saúde animal, posse responsável e a importância da castração, entre outros tópicos.

O mural também poderia ser utilizado pela própria população, que divulgaria animais perdidos, abandonados e disponíveis para adoção.

O objetivo é proporcionar mais bem-estar aos animais, assim como diminuir a grande quantidade de animais abandonados em nosso município, um problema que se agrava a cada dia que passa.

As empresas que aderirem à iniciativa receberão o selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo", a ser concedido pela própria Câmara Municipal de Franca.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2024

Cria o "Programa Mural AUmigo" no município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1° Fica instituído o "Programa Mural AUmigo", com a finalidade de proporcionar mais bem-estar aos animais do município de Franca, objetivando a adoção das seguintes metas:

I – promover maior conscientização da população com relação a temas como saúde animal, posse responsável, importância da castração, entre outros;
II - redução de animais abandonados no município;
III – diminuição da incidência de doenças;
IV – proporcionar tratamento precoce em animais doentes.

Art. 2° Será concedido o selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo" às clínicas veterinárias e pet shops que disponibilizarem em seu interior um mural ou quadro de avisos com informações sobre saúde animal, posse responsável, importância da castração, entre outros tópicos; e com espaço reservado à utilização da população em geral, para a divulgação de animais perdidos, abandonados e disponíveis para adoção.

Parágrafo único. A inserção de quaisquer informações no mural ou quadro de avisos será feita apenas pelos proprietários e funcionários das clínicas veterinárias e pet shops.

Art. 3° O selo será concedido pela Câmara Municipal de Franca após solicitação por escrito da empresa à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Sustentável e dos Animais da Câmara Municipal de Franca e reunião de deliberação da referida Comissão.

Parágrafo único. A solicitação do selo será feita mediante Requerimento, instruído com fotos do mural e/ou quadro de avisos.

Art. 4° A entrega do selo, no formato de Diploma de Honra ao Mérito, será realizada em reunião a ser definida entre os proprietários das empresas e os membros da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Sustentável e dos Animais da Câmara Municipal de Franca.

Parágrafo único. A Comissão supracitada terá o prazo de até 60 (noventa) dias para deliberar pela concessão ou negativa do selo, sendo que, em caso de necessidade de complementação de documentos pela instituição requerente, poderá dito prazo ser prorrogado por igual período, por decisão da própria Comissão.

Art. 5° O selo terá duração do prazo de 05 (cinco) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos descritos no art. 2°.

§1°. O diploma contendo o reconhecimento do selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo" conterá os elementos

justificadores da concessão do selo, bem como o prazo de validade.

Art. 6° As clínicas ou consultórios veterinários que recebam o Selo "Empresa Integrante do Programa Mural AUmigo" deverão exibir o diploma recebido, em local visível.

Parágrafo Único. Está autorizada àqueles que receberem o referido selo a divulgação da certificação ora estabelecida em seus materiais e redes sociais para qualquer finalidade lícita.

Art. 7° Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
16 de fevereiro de 2024

LINDSAY GUIMARAES CARDOSO:34104664871

Assinado de forma digital por LINDSAY GUIMARAES CARDOSO:34104664871
Dados: 2024.02.16 15:17:28 -03'00'

Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania